RESOLUÇÃO RGE/RHS/UFF Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta as Atividades Complementares do Curso de Graduação em Enfermagem Instituto de Humanidades e Saúde de Rio das Ostras.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DO INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2022, resolve:

- Art. 1º Regulamentar As Atividades Complementares do Curso de Graduação em Enfermagem do Campus Universitário de Rio das Ostras, da Universidade Federal Fluminense (CURO/UFF), que tem como objetivo possibilitar a permanente e contextualizada atuação profissional através da prática de estudos independentes, transversais em caráter pessoal e opcional.
- Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios para todos os alunos em quaisquer das modalidades de ingresso no Curso de Graduação em Enfermagem do CURO/UFF.
- Parágrafo Único. O cumprimento da carga horária total das Atividades Complementares é uma das condições para a conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem e consequente obtenção do grau de Bacharel em Enfermagem. Enquanto não integralizar a carga horária das Atividades Complementares, o aluno fica impedido de colar grau.
- Art. 3º As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas durante o curso e concluídas até o seu limite máximo para a integralização do Curso de Graduação em Enfermagem.
- Parágrafo Único. Caberá à Coordenação do Curso de Enfermagem do CURO/UFF validar a carga horária trazida pelos alunos oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, obedecidos aos critérios de proporcionalidade estabelecidos nesta resolução.
- Art. 4º Não serão atribuídas nota e frequência para as Atividades Complementares, sendo somente a carga horária registrada no histórico escolar do aluno.
- Art. 5º As Atividades Complementares não serão consideradas para fins de Cálculo de Coeficiente de Rendimento, constando no histórico escolar do aluno o termo APROVADO ou REPROVADO.
- Art. 6º Para integralizar e concluir as Atividades Complementares, o aluno deverá cumprir no mínimo 170 (CENTO E SETENTA) horas, distribuídas nos seguintes núcleos: Ensino, Pesquisa, Extensão e Acadêmico-Administrativo.
- §1º As 170 (CENTO E SETENTA) horas definidas neste artigo não representam a carga horária total desenvolvida em cada atividade e, sim, o resultado obtido após conversão de carga horária, utilizando-se os critérios definidos no Art. 11, desta resolução.
- §2º Os alunos deverão participar, obrigatoriamente, de todos os quatro núcleos de Atividades Complementares relacionados no Art.3º.
- §3º A carga horária mínima a ser cumprida, em cada núcleo de Atividade Complementar, será de 10 (DEZ) horas, desde que obedecidos os critérios para a conversão de carga horária e o somatório final dos demais núcleos totalizem o mínimo de 170 horas previstas no caput deste.
- Art. 7º Para efeito do disposto no Art. 6º. serão consideradas Atividades Complementares de Ensino:
- I Participação em Programa de Monitoria e Iniciação à Docência, em disciplinas que integram o currículo do Curso.
- II Realização de estágios curriculares não obrigatórios em unidades conveniadas com a UFF e em Instituições Públicas de Saúde, referenciadas pelo Colegiado do Curso.
- III Palestrante ou debatedor em seminários, congressos, conferências, encontros, debates, mesas redondas e cursos de atualização e similares internos ou externos à UFF.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO ANO LVI – N.° 33 16/02/2022 SEÇÃO III PÁG. 024

- IV Participação, como aluno ou ouvinte, em eventos acadêmicos, científicos ou culturais, seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, debates, mesas redondas e cursos de atualização e similares internos ou externos à UFF.
- Art. 8º Para efeito do disposto no Art. 6º. serão consideradas Atividades Complementares de Pesquisa:
- I Participação em Programa de Iniciação Científica, com ou sem bolsa.
- II Publicação de artigos, de resumos ampliados em periódicos científicos indexados nacionais e internacionais, de livros e de capítulos de livros com ISBN.
- III Apresentação de trabalhos (modalidades: Pôster/E-pôster/Comunicação Oral) em eventos científicos na qualidade de autor ou relator.
- Art. 9º Para efeito do disposto no Art. 6º. serão consideradas Atividades Complementares de Extensão:
- I Participação em Projetos de Extensão cadastrados na PROEX.
- II Participação como estudante universitário em projetos de extensão com parceria entre os governos federal, estadual ou municipal e a UFF.
- III Participação em Programa de Educação Tutorial (PET) de Enfermagem ou áreas afins, com ou sem bolsa.
- Art. 10. Para efeito do disposto no Art. 3º serão consideradas Atividades Complementares Acadêmico-Administrativo:
- I Participação como representante de turma, representante no Colegiado do Curso, nas Plenárias Departamentais, nos Colegiados Superiores e nos Diretórios Acadêmicos.
- II Participação como membro de comissões de processos eleitorais ou comissões e grupos de trabalho pedagógico-administrativos oficiais da UFF e como membro de grupo de pesquisa atestado pelo líder de grupo e demais participações referendadas.
- III Participação em comissões organizadoras de eventos acadêmicos, esportivos, culturais ou científicos da UFF e referendados pelo colegiado do Curso de Enfermagem do CURO/UFF.
- Art. 11. Os critérios a serem utilizados para a conversão da carga horária das Atividades Complementares estão definidos no Anexo I deste Regulamento.
- Art. 12. As atividades complementares realizadas em outras instituições, entidades ou órgãos externos à UFF e/ou sem a sua aprovação e chancela, estarão sujeitas à validação da Coordenação do Curso de Enfermagem do CURO/UFF, que analisará a adequação da atividade aos objetivos didático-pedagógicos expressos no Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 13. Cabe aos discentes, o monitoramento da carga horária das suas Atividades Complementares.
- Art. 14. Cabe aos discentes, o preenchimento e entrega à Coordenação do Curso, do Instrumento de Acompanhamento de Atividades Complementares, acompanhado de seus respectivos documentos comprobatórios.
- §1º O Instrumento de Acompanhamento das Atividades Complementares será fornecido aos discentes pela Coordenação do curso, ficando vedada ao discente sua devolução em formato diferente do fornecido.
- §2º O Instrumento de Acompanhamento de Atividades Complementares deverá ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Coordenação do Curso e obedecendo aos critérios estabelecidos por este Regulamento.
- Art. 15. Para a comprovação das atividades, o aluno deverá enviar o Instrumento de Acompanhamento de Atividades Complementares e os respectivos documentos comprobatórios, devidamente identificados, para o e-mail rge.rhs@id.uff para análise e cômputo pela Coordenação do Curso. Caso necessário, a Coordenação indicará ajustes, correções e/ou inclusões de atividades e seus comprobatórios.
- § 1º É vedada a validação de qualquer modalidade de atividade complementar realizada anteriormente ao ingresso do aluno no Curso de Enfermagem do CURO/UFF, excetuando- se o disposto no Art. 3, parágrafo único.
- Art. 16. Não serão consideradas como Atividades Complementares sendo, portanto, vedado o cômputo da carga horária originada destas atividades, os trabalhos, atividades teóricas ou práticas, conteúdos das disciplinas que integram o currículo pleno do Curso de Enfermagem do CURO/UFF e as atividades relativas à elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso ou aquelas desenvolvidas nos estágios obrigatórios.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO ANO LVI – N.° 33 16/02/2022 SEÇÃO III PÁG. 025

- Art. 17. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Curso de Enfermagem do CURO/UFF.
- Art. 18. Fica revogada a DTS/RGE N.º 03 de 21 de fevereiro de 2013.
- Art. 19. Esta resolução entra em vigor em 09 de fevereiro de 2022.

YONARA CRISTIANE RIBEIRO Coordenadora do Curso de Graduação em Enfermagem ######

ANEXO I

NÚCLEOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	CRITÉRIOS
ENSINO:	
I- Participação em Programa de Monitoria e Iniciação à Docência, em disciplinas que integram o currículo do Curso.	10 (dez) horas por disciplina e semestre letivo.
II – Realização de estágios curriculares não obrigatórios em unidades conveniadas com a UFF e em Instituições Públicas de Saúde, referenciadas pelo Colegiado do Curso.	Multiplicar a carga horária por 0,5 (zero vírgula cinco).
III – Palestrante ou debatedor em seminários, congressos, conferências, encontros, debates, mesas redondas e cursos de atualização e similares internos ou externos à UFF.	Multiplicar a carga horária por 0,7 (zero vírgula sete).
IV — Participação, como aluno ou ouvinte, em eventos acadêmicos, científicos ou culturais, seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, debates, mesas redondas e cursos de atualização e similares internos ou externos à UFF.	Multiplicar a carga horária por 0,5 (zero vírgula cinco).
PESQUISA:	
I- Participação integral em Programa de Iniciação Científica, com ou sem bolsa.	40 (quarenta) horas por projeto.
 II – Publicação de artigos, de resumos ampliados em periódicos científicos indexados nacionais e internacionais, de livros e de capítulos de livros com ISBN. 	20 (vinte) horas por publicação.
III – Apresentação de trabalhos (modalidades: Pôster/E- pôster/Comunicação Oral) em eventos científicos na qualidade de autor ou relator.	
	10 (dez) horas por trabalho na qualidade de autor.
	Obs.: O relator terá direito apenas as horas computadas como "relator", ou seja, não se somarão às dez horas como autor.
EXTENSÃO:	
 I – Participação em Projetos de Extensão cadastrados na PROEX. 	40 (quarenta) horas por projeto.
II – Participação como estudante universitário em projetos de extensão com parceria entre os governos federal, estadual ou municipal e a UFF.	2 (duas) horas por projeto ou atividade.
III - Participação em Programa de Educação Tutorial (PET) de Enfermagem ou áreas afins, com ou sem bolsa.	60 (sessenta) horas por participação.
ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO:	
 I – Participação como representante estudantil nos Colegiados do Curso e da Unidade, nas Plenárias Departamentais, nos Colegiados Superiores (CEP, CUV) e nos Diretórios Acadêmicos. 	10 (dez) horas por representação e semestre letivo.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO ANO LVI – N.° 33 16/02/2022 SEÇÃO III PÁG. 027

II – Participação como membro de comissões de processos eleitorais ou comissões e grupos de trabalho pedagógico- administrativos oficiais da UFF.	
III — Participação em comissões organizadoras de eventos acadêmicos, esportivos, culturais ou científicos da UFF.	10 (dez) horas por participação em cada comissão.